



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 001/2019/PMO/SEMCULT

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 003/2019/PMO/SEMCULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2019 - PROTOCOLO N° 123/2019/PMO

BASE LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E A EMPRESA SAN ECO-SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO

CLÁUSULA I - PARTES

1.1 CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – Centro, Óbidos/PA - CEP: 68.250-000, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. ISOMAR CASTRO BARROS – Prefeito Municipal de Óbidos e.e, portador da Carteira de Identidade nº:16251369 - SSP/AM e CPF nº 711.624.022-53, residente e domiciliado em Óbidos/PA.

1.2 CONTRATADA

SAN ECO-SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita sob CNPJ n°: 17.472.418/0001-02, com sede na Av. Curua - Una, n° 1052-B, Primeira Andar, bairro Santíssimo, Cidade de Santarém, Estado do Pará, e-mail: san.eco.stm@gmail.com e tel. (93) 99154-3199/ 99152-7212/ 3523-0592, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela proprietária a Sra. MARIA ELI GOMES CANTO, portadora da Carteira de Identidade n°: 1702902 SSP/PA e CPF n°: 387.300.492-53.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO

2.1– Este contrato Administrativo tem como origem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019/PMO/SEMCULT**, cujo o procedimento foi ratificado pelo Prefeito Municipal de Óbidos e.e no dia 26/02/2019.

CLÁUSULA III – LEGISLAÇÃO

3.1 – As cláusulas e condições deste contrato regem-se às disposições da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores em especial o Art. 24, inc. II, lei complementar 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2019/PMO/SEMCULT** e demais normas pertinentes às quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.







CLÁUSULA IV - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

4.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a locação de Banheiros Químicos para o Carnapauxis 2019, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução dos serviços observará o previsto no processo de Dispensa de Licitação, seus anexos e as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO E FIEAJUSTAMENTO

- **6.1** A Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** mediante apresentação Nota Fiscal de Serviço, devidamente, datada e atestada pelo setor competente.
- 6.2 O valor do contrato não será reajustado.

CLÁUSULA VII - DA DISCRIMINAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **7.1.** As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:
- 18 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1818 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

13.392.0005.2.021 - Apoio ao Carnapauxis e Réveillon Popular;

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

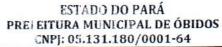
CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n. º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n. º: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda SEFA.
- **8.2.** Havendo disponibilidade Financeira e cumpridas as formalidades, o pagamento dos Serviços serão efetuados em 03 (três) parcelas, sendo uma parcela de 30% e duas de 35%, no prazo de 30 (trinta) dias cada, contados a partir do recebimento definitivo das Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) devidamente datadas e atestadas pelo(a) Fiscal(is) designado(s) e pelo Secretário(a) acompanhada da Ordem de Serviço, Termos de Recebimentos e Certidões de regularidades fiscais, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas, o repasse a CONTRATADA será feita través de transferência de conta bancaria.
- 8.3. Só serão pagos os valores mensais referentes aos serviços efetivamente executados, mediante nota fiscal que será submetida à avaliação de sua veracidade.

\$

* God







- 8.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de débitos atualizadas.
- **8.5.** As despesas de frete/embalagem, ser houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- **8.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Óbidos/SEMCULT por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **8.7.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n. º: 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **8.8.** A Prefeitura Municipal de Óbidos/SEMCULT poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução da locação contratada. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos pela PMO/SEMCULT, a seu critério, até a regularização do assunto.
- **8.9.** A Prefeitura Municipal de Óbidos/SEMCULT procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.
- **8.10.** A CONTRATADA apresentará ao gestor documento fiscal específico referente ao objeto da licitação, sendo que estes deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- **8.11.** O gestor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- **8.12.** O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- **8.13.** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato.
- **8.14.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
 - b) existência de qualquer débito para com o contratante.



Med &





CLÁUSULA IX - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n º 8.666/93.
- **9.2**. O presente contato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este contrato.
- 10.2. A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento da locação, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- **10.3.** Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- **10.4.** Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados aos serviços, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar do valor correspondente aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 10.5 Observar as prescrições relativas às Leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todos e qualquer tributos que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentado o contratante de qualquer responsabilidade.
- **10.6.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- 10.7. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste contrato;
- **10.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- 10.9. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;
- 10.10. Todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, Seguro, transporte até o destino e demais encargos de qualquer natureza



XX S





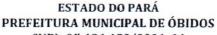
necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

- 10.11. Fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de manuseio/instalação e vício de utilização, não podendo ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, e/ou garantia a ser considerada, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer desvio de contrato.
- **10.12.** Comunicar, formalmente no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a instalação dos ban eiros, ao CONTRATANTE, eventuais ocorrências como interrupção ou possível atraso na locação, bem como informar as medidas a serem adotadas de modo a não interromper a locação;
- 10.13. Executar o objeto deste Contrato no período de 27/02/2019 a 05/03/2019, após recebimento da Ordem de Serviço, assinada pelo(a) Fiscal e Secretário(a), em estrita observância das especificações deste Contrato.
- **10.14.** Reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, danos decorrentes resultantes da execução do serviço Contratado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.15. Caso os Serviços não esteiam de acordo com as exigências do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá <u>revisar</u> ou <u>substituir</u> o objeto em questão, imediatamente, a partir do recebimento da NOTIFICAÇÃO da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato;
- 10.16. A CONTRATADA deverá instalar os Banheiros na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMCULT/Praça Sesquicentenário na data de 27/02/2019 os quais deverão permanecer no período de 27/02/2019 a 05/03/2019, no horário indicado pela SEMCULT.
- 10.17. E de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos banheiros químicos.
- **10.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **10.19.** Qualquer solicitação feita pela CONTRATADA, em que possa alterar o termo do Contrato ora afirmado, a CONTRATADA deverá comunicar a Contratante via Ofício, juntamente com seus documentos que possam argumentar devida alteração, para que o



5





CNPJ: 05.131.180/0001-64



Gestor possa encaminhada via Ciício à Comissão Permanente de Licitação, para que sejam tomadas as devidas providências cabíveis a solicitação ora pretendida;

- 10.20. A CONTRATADA deverá aceitar, mediante solicitação da CONTRATANTE, que se procedam às mudanças nos dias e horários de entrega dos equipamentos/materiais, e ou, serviços sempre que houver necessidade;
- 10.21. A CONTRATADA deverá possuir todos os documentos solicitados pelos órgãos fiscalizadores para o desempenho de suas atividades e quando solicitados, deverão apresentar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:
 - a) Testar e aprovar os equipamentos e serviços licitados, dentro da margem e condições de uso e qualidade.
 - b) Comunicar a CONTRATADA através de telefonema, E-mail ou Ofício, sobre a necessidade dos serviços por meio de emissão de Ordem de Serviço (O.S)
 - c) Proceder a emissão da Ordem de Serviço (O.S) devidamente assinada e data pelo(s) Fiscal(is) e Secretário Municipal.
 - d) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
 - e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da entrega dos equipamentos e execução das tocatas;
 - f) Notificar formalmente a empresa, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo;
 - i) Proceder a fiscalização e acompanhamento na execução do Contrato por meio de servidor designado no item 3, nos termos da Lei nº 8.666/93 e agir, no âmbito de suas competências, de forma a garantir a boa e regular execução do serviço:
 - j) Receber provisoriamente os banheiros no local indicado neste contrato;
 - k) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos:
 - I) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.
 - m) É de responsabilidade da CONTRATANTE o destino dos excrementos retirados pela contratada dos banheiros químicos.

CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

12.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e







contratuais, por parte da contratada, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

12.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado, sob pena de rescisão da presente avença.

CLÁUSULA XIII - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO NA ENTREGA

- **13.1.** Compete a SEMCULT, designar servidores a serem escolhidos para procederem com o acompanhamento, controle e fiscalização na entrega do objeto e da execução do contrato, para o que fará designação específica, na forma da Lei 8.666/93.
- **13.1.1.** O servidor responsável pela fiscalização do contrato, no âmbito de suas competências e dentro das disposições legais, tomará todas as medidas necessárias para a boa e regular execução do objeto desta licitação;
- **13.2.** A execução dos serviços e entrega dos banheiros químicos, objeto da presente dispensa de licitação, deverão ser executados no endereço mencionado no item 10. deste contrato.
- 13.3. No ato de execução dos serviços e entrega dos banheiros pelo contratado a SEMCULT verificará imediatamente a conformidade do objeto. A partir deste período, satisfeitas todas as condições dos testes, a PMO/SEMCULT, emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final".
- **13.4.** A emissão de requisições será expedida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Cultura SEMCULT, conforme suas necessidades.
- **13.5.** Os fiscais do contrato e dos serviços serão os seguintes servidores, de acordo com a Portaria nº 008/2019-SEMCULT de 21 de fevereiro de 2019:

Fiscal	Jeter	Jeter Luiz Gois Barbosa			Formação:			Graduação em Adm. Empresas			
Cargo Ocupado:		Secretário Adj. Cultura e Tur			ırismo		Matricula:		114	114.863-1	
Decreto n°:		0166/2018					Dada/ano			10/02/2017	
CPF:	402.718	402.718.382-72 D					de Expedição:			07/12/1989	
RG:	2281820) Expediçã		o:	24/09/2016		Órgão	Órgão Expedidor		r SSP/PA	
End.:	Trav. J	uraci Mat	tos						N°:	498	
Bairro:	Santa	Terezinha	Cidade		e:	Óbidos		Es	Estado:		
CEP:	68.250	68.250-00 E-mail: jeter.barb			sa.jlb@	gmail.	com				
Situação Fu	ncional:	(x) C	ontratado ou () Efeti	vo						
Junis		son do Amaral Rodrigues			Formação:		ão:	Ensino Médio			
Fiscal								Comp			
Cargo Ocupado:		Agente Administrativo						Matricula:		111.138-8	
Decreto n°:		180/2009						Data/ano		05/01/2009	







CPF:	764.117.612-7	2	Data de l	Data de Expedição:				
RG:	4534893	Exped	Expedição:		Órgão Expedidor		PC/PA	
End.:	Rua Felipe Pa	Rua Felipe Patroni,						
Bairro:	Cidade Nova		Cidade:	Óbidos	Es	tado:	PA	
CEP:	68.250-000							
Situação F	uncional: () Contratado	ou (x) Efetivo)				

13.5.1. Caberá aos gestores e fiscais dos serviços e contrato:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto deste contrato.
- b) Solicitar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- f) Recebimento e atesto dos bens.
- g) Qualidade e Vigência do Contrato.
- h) As deficiências identificadas pelos fiscais serão levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sob forma de relatório, e encaminhadas cópias para a notificação da CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, caso se faça necessário.
- i) Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- j) Os fiscais do Contrato ficarão responsável em avisar com 30 (trinta) dias de antecedência do termino do contrato ao(a) Secretário (o), para que tome as devidas providências
- **13.6.** É vedado ao contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- **13.7.** A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **13.8.** Os fiscais da contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **13.9.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de







qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- **14.1.** A execução dos serviços e entrega dos banheiros objeto deste contrato, deverão estar de acordo com o estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- **14.2.** A execução dos serviços deste Contrato, serão nos locais, horários e prazos indicados no **item 10** deste Contrato;
- 14.3. A contratada deverá realizar a locação no período de 27/02/2019 a 05/03/2019;

CLÁUSULA XV - DA RECISÃO

15.1. Constituem motivo para a esc são do presente contrato as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RECISÃO

16.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito do contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES

- **17.1.** Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.
- 17.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.



9





17.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA XVIII - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do presente contrato é de 27/02/2019 à 27/09/2019.

CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA XX - DO FORO

- **20.1.** As partes elegem o foro de Comarca de Óbidos/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.
- **20.2.** E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Óbidos/PA, 27 de fevereiro de 2019.

ISOMAR CASTRO BARROS
Prefeito de Óbidos e.e
CONTRATANTE

SAN ECO-SERVIÇOS LTDA-ME MARIA ELI GOMES CANTO CNPJ: 17.472.418/0001-02 CONTRATADA 17.472.418/ U001-02

SANECO-SERVIÇOS LTDA-ME

Av. Curuá-tins, 1052-9, 1 ^ Andar
Santyserno CEP 58.010-000

TESTEMUNHAS:

Nome: Philma Lucia Bilva CPF: 403.428.592-34

Nome: Fabrina marialla Bentes CPF: 803.916.642.04